



VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre a garantia, proteção e o fomento das ações de solidariedade no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir, proteger e fomentar no Município de São Paulo ações de solidariedade que visem atender necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade, de animais que as estejam acompanhando e de animais que se encontrem em situação de abandono, ficando assegurada sua realização em locais públicos ou privados, por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em conjunto.

Art. 2º Esta lei rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Solidariedade ativa, como expressão prática do cuidado e da empatia entre indivíduos e comunidades;
- II – Fraternidade universal, como valor fundamental para a convivência pacífica e a coesão social;
- III – Dignidade da pessoa humana, como fundamento dos direitos e garantias fundamentais, sendo reconhecido o valor inerente e inalienável de todos os seres humanos;
- IV – Proteção e bem-estar dos animais, reconhecendo sua condição de seres sencientes que necessitam de ações de cuidado, respeito e acolhimento;
- V – Inclusão social e equidade, visando a superação da pobreza, das desigualdades e das múltiplas formas de exclusão;
- VI – Participação cidadã e engajamento comunitário, por meio da livre iniciativa na promoção do bem comum;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

VII – Promoção da justiça social, garantindo o acesso a direitos fundamentais, como alimentação, saúde, moradia, educação, cultura, trabalho, assistência social e outros direitos sociais previstos na Constituição;

VIII – Liberdade de associação e de reunião com fins solidários e fraternos, assegurando o exercício democrático da cidadania;

IX – Construção de uma sociedade justa, solidária, plural e sustentável, comprometida com os direitos humanos, o meio ambiente e a diversidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Pessoas em situação de vulnerabilidade: quaisquer pessoas físicas, independentemente de nacionalidade ou origem municipal, bastando estarem na cidade de São Paulo, e que não tenham acesso, ou encontrem dificuldades no acesso, à alimentação, moradia, higiene, trabalho, documentação, remuneração, educação, saúde, justiça, assistência social, cultura, esporte, lazer e às demais áreas essenciais à garantia de direitos fundamentais e humanos;

II - Ações de solidariedade: aquelas voltadas à promoção da fraternidade universal e do livre exercício da solidariedade, promovidas de forma voluntária e gratuita, seja em local público ou privado, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, em conjunto ou individualmente, e que visem atender necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade, de animais que as estejam acompanhando e de animais que se encontrem em situação de abandono, nas áreas de alimentação, moradia, higiene, trabalho, documentação, remuneração, educação, saúde, justiça, assistência social, cultura, esporte, lazer e nas demais áreas essenciais à garantia dos direitos fundamentais e humanos;

III - Organizador(es): pessoas físicas ou pessoas jurídicas que promovem as ações de solidariedade.

Art. 4º Constituem exemplos de ações de solidariedade, sem prejuízo de outras que se adequem à definição do art. 3º, inciso II:

I – Distribuição de refeições, cestas básicas, água potável e demais gêneros alimentícios;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

- II – Distribuição de itens destinados à proteção e ao conforto em condições de frio ou calor extremos;
- III – Distribuição de produtos de higiene pessoal, incluindo itens de higiene menstrual;
- IV – Disponibilização de banheiros e chuveiros, fixos ou móveis;
- V – Oferta de serviços de lavanderia social;
- VI – Promoção de cuidados pessoais, como corte de cabelo e massagens terapêuticas;
- VII – Oferta de consultas, exames e tratamentos de saúde, conforme a legislação vigente;
- VIII – Realização de aulas, oficinas e cursos, inclusive de capacitação profissional;
- IX – Disponibilização de bibliotecas móveis;
- X – Promoção de atividades culturais, oficinas e formações artísticas;
- XI – Realização de feiras voltadas à economia solidária;
- XII – Criação e circulação de moedas sociais em economias locais;
- XIII – Desenvolvimento de atividades de geração de renda com base em práticas sustentáveis e comunitárias;
- XIV – Incentivo ao reaproveitamento de materiais, à reciclagem, à economia circular e à produção artesanal;
- XV – Desenvolvimento de iniciativas que promovam o protagonismo de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XVI – Promoção de uma economia que gera vida, que inclui, humaniza e conserve o meio ambiente;
- XVII – Estabelecimento de parcerias com o setor privado para facilitar a contratação de pessoas vulneráveis;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

XVIII – Realização de mutirões para inclusão em programas e benefícios sociais ofertados pelo poder público;

XIX – Realização de atividades esportivas, inclusive em modalidades adaptadas;

XX – Oferta de serviços de advocacia pro bono;

XXI – Divulgação de informações que facilitem o acesso a serviços e políticas públicas;

XXII – Prestação de serviços de banho, tosa e corte de unhas para animais;

XXIII – Oferta de atendimento clínico, cirúrgico e terapêutico gratuito a animais, conforme a legislação vigente;

XXIV – Distribuição de alimentos para animais;

XXV – Disponibilização de meios de identificação animal, como coleiras e microchips;

XXVI – Realização de outras ações que visem garantir o acesso à alimentação, moradia, higiene, trabalho, documentação, remuneração, educação, saúde, justiça, assistência social, cultura, esporte, lazer e a demais direitos fundamentais e humanos, e a proteção aos animais.

Art. 6º Fica estabelecido que as ações de solidariedade atendem ao interesse público, social e coletivo, devendo o Poder Executivo Municipal garantir, proteger e fomentar as ações de solidariedade, por meio das seguintes atos, entre outros:

I – Estabelecimento de termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, com possibilidade de disponibilização de insumos, estruturas, recursos públicos e apoio de agentes públicos;

II – Coordenação de esforços, junto aos coordenadores de ações de solidariedade, para implantação de unidades móveis de atendimento de órgãos públicos para promoção de direitos fundamentais e inclusão social, com equipes compostas por servidores públicos, especialmente durante ações de mutirão voltadas ao acesso a serviços e benefícios sociais;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

III – Criação e manutenção de pontos de distribuição do programa Banco de Alimentos, geridos pela Poder Executivo Municipal ou entidades assistenciais aptas, nos termos da Lei Municipal nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, com possibilidade de integração com ações de solidariedade previstas nesta Lei;

IV – Estímulo à permissão de uso a título gratuito de imóveis públicos ociosos para organizadores de ações de solidariedade, nos termos da legislação vigente;

V – Autorização do uso temporário de imóveis públicos para a realização de ações de solidariedade, mediante termo de autorização ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente;

VI - Autorização de uso de vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos para a realização de ações de solidariedade que envolvam a instalação de estruturas fixas, mediante apresentação pelo(s) organizador(es) da documentação exigida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de canal eletrônico unificado definido pelo Poder Executivo Municipal.

a) O prazo de 15 (quinze) dias ao qual se refere o inciso VI deste dispositivo poderá ser dispensado no caso de urgência climática ou emergência pública, em que a demora na realização da ação de solidariedade implique risco iminente à integridade física, à saúde ou à dignidade de pessoas ou animais em situação de vulnerabilidade, devendo o(s) organizador(es) comunicar a realização da ação ao Poder Executivo Municipal em até 72 (setenta e duas) horas após o início da mesma.

b) A documentação exigida deverá ser reduzida ao estritamente necessário, com critérios objetivos, exigências proporcionais e compatíveis com a natureza das ações de solidariedade;

c) Considerar-se-ão tacitamente autorizadas as ações referidas, caso não haja manifestação expressa e fundamentada do Poder Executivo Municipal até 7 (sete) dias antes da data solicitada;

d) Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar, no âmbito da Administração Pública, os órgãos públicos eventualmente envolvidos, de acordo com a natureza da ação de solidariedade, sendo vedada a exigência de outros procedimentos ao(s) organizador(e)s além do pedido eletrônico único previsto neste artigo;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

- e) Para a realização das ações de solidariedade previstas no inciso VI deste dispositivo, deve ser priorizada a autorização do uso de espaços públicos que sejam de fácil acesso tanto ao público-alvo quanto ao(s) organizador(es);
- f) O(s) organizador(es) poderão apresentar pedidos simultâneos para a realização de diferentes ações de solidariedade;
- g) As ações de solidariedade que não envolvam a instalação de estruturas fixas em espaços públicos independem de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º É vedado ao Poder Público Municipal:

- I – Criminalizar ou intimidar, sem justa causa, as ações de solidariedade;
- II – Apreender doações, equipamentos, estruturas e demais itens utilizados nas ações de solidariedade sem ordem judicial fundamentada;
- III – Impedir ações de solidariedade quando o pedido de autorização tiver sido apresentado em tempo hábil e não houver decisão expressa e fundamentada de indeferimento;
- IV – Impor restrições ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade sem fundamento legal;
- V – Cobrar taxas para a realização das ações de solidariedade.

Art. 8º Pessoas físicas e jurídicas que não participem diretamente das ações de solidariedade deverão abster-se de qualquer ato que as obstrua ou dificulte injustificadamente, sendo incentivadas a cooperar com seu bom andamento, nos termos desta Lei.

Art. 9º Esta lei deve ser interpretada de forma harmônica com as normas e regulamentos relativos à saúde, vigilância sanitária e controle de zoonoses, não sendo obstáculo ao seu cumprimento, mas assegurando a realização de ações de solidariedade sempre que compatíveis com tais normas.

Art. 10 O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a proteção jurídica às iniciativas de solidariedade que já são realidade na cidade de São Paulo, onde milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade dependem de ações voluntárias para acesso à alimentação, higiene e moradia.

Diante da crise humanitária agravada pelo desemprego e pela desigualdade social, este projeto surge como resposta às dificuldades enfrentadas por coletivos e entidades que, não raro, sofrem com a falta de apoio ou até a criminalização de suas atividades pelo Poder Público, apesar de suprirem, muitas vezes, a insuficiência das políticas públicas promovidas por este.

A cidade de São Paulo atingiu um novo marco preocupante em março deste ano: 96.220 pessoas viviam em situação de rua, segundo dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, divulgados em 14 de abril. Ainda, segundo o último censo oficial da Prefeitura de São Paulo (2021), há 1,3 milhão de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza – realidade agravada pela falta de políticas públicas efetivas.

Inspirado em experiências concretas das organizações signatárias, que atendem diariamente milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade, este projeto assegura a legalidade das ações de solidariedade, simplifica burocracias e proíbe obstáculos arbitrários.

Alinha-se não apenas aos princípios constitucionais da dignidade humana, mas também ao dever do Estado de garantir direitos fundamentais, especialmente quando as políticas públicas são insuficientes. Reafirma-se: solidariedade não é crime, mas um ato de cidadania e responsabilidade social.

Participaram da formulação deste projeto de lei, com suas reivindicações contempladas neste documento, as seguintes OSCs e coletivos, em ordem alfabética: Aliados do Bem, Amigos de Rua e Seus Pets, Associação Beneficente Anjos da Cidade, Associação Cuidasp, Associação de Voluntários Netinhos da Alegria, Associação Farofada do Bem, Associação Mãos na Massa, Associação Médicos do Mundo, Banho de Amor, Banho Solidário Sampa, BibliAspa, Bumerangue do Bem, CEU Estrela Guia, Associação de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - DaRua, Doadores de Alegrias, Energia do Bem, Entrega por SP, Feijuca de Rua, Fundo FICA, Fraternidade



VEREADORA LUNA ZARATTINI

na Rua, GAV - Grupo de Amigos Voluntários, Grupo de Assistência à Pessoa em Situação de Rua - Abayomi, Grupo Sol, Insanos Moto Clube, Instituto Amigos, Instituto Anjos – Anjos da Leste, Instituto GAS – Grupo de Atitude Social, Instituto Human, Instituto Independência, Instituto Ninho Social, Instituto Um Momento de Amor, Ministério Fogo Cruzado, Moradores de Rua e Seus Cães, Pãozinho Solidário, Projeto Lavanderia, Projeto Life, Projeto Mais Amor SP, Projeto Superação, Quentinhas do Arouche e SP Sem Fome e com a consultoria jurídica de Alan Faria Andrade Silva (OAB/SP 327626).

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores